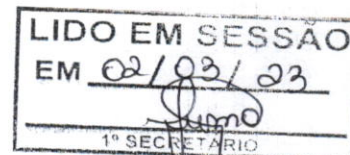




ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



## PROJETO DE LEI Nº 008/2023.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA ‘EDUCAÇÃO EM DIREITOS DOS ANIMAIS’ NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHAS-BAHIA”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

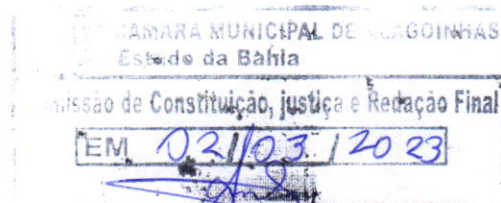
### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a temática “Educação em Direitos dos Animais”, destinada à reflexão e realização de ações educativas e informativas aos alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - A temática de que trata a presente lei tem como objetivos a realização de ações educativas voltadas à reflexão acerca do respeito e cuidados com os animais, apoiado no ponto de vista ético e humanitário, ao desenvolvimento do senso de responsabilidade nas crianças e ao combate à violência contra os animais.

**Parágrafo único.** Poderão ser abordados, sem exclusão de quaisquer outros, diversos temas, como:

- I – Educação Humanitária;
- II – Direitos dos Animais;
- III – Bem-Estar Animal;
- IV- Tutela responsável: conceitos e exemplos práticos;
- V- Declaração Universal dos Direitos dos Animais;
- VI- Animais silvestres: comportamentos naturais e preservação ambiental;
- VII- Denúncia de maus-tratos a animais: quando é cabível e de quais formas;
- VIII- Responsabilidade com os animais;
- IX- Atitudes que configuram maus-tratos aos animais:



Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.005-670 – Fone: (75) 3182-3333

[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)

Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- X- Noções de manejo e comportamento animal;
- XI- Principais zoonoses;
- XII- Dentre outras temáticas pertinentes.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, no âmbito das suas atribuições, regulamentar a presente lei com a possibilidade de estabelecer parcerias e convênios com Faculdades de Direito e Medicina Veterinária, situadas no Município, bem como demais organizações, com a finalidade de auxiliar na realização de atividades e capacitação dos educadores, professores e servidores da rede municipal de ensino.

**Art. 4º** - A temática desta Lei deverá ser aplicada anualmente, cabendo ao Poder Executivo Municipal instituir os meios pedagógicos, modos de aplicação e temporalidade.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 02 de março de 2023.

**LUMA MENEZES**  
Vereadora autora



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 008/2023.

O presente Projeto de Lei se faz relevante, pois visa instituir a temática “Educação em Direitos dos Animais”, destinada à reflexão e realização de ações educativas e informativas aos alunos da Rede de Ensino do município de Alagoinhas, com o intuito de conscientizar as crianças e jovens acerca da importância da proteção aos animais.

Infelizmente, ainda há, em vários setores da população, o sentimento de que os animais devem ser considerados como “coisas” e podem sofrer qualquer tipo de violência. No entanto, atualmente, existem diversos instrumentos legislativos os quais garantem a proteção jurídica da nossa fauna, tais quais: Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), Código de Pesca (Lei nº 11.959/09), Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197/1967), Lei dos Cetáceos (Lei nº 7.643/1987), e, desde 1988 passou a tutela jurídica dos animais a ter *status* constitucional.

A Constituição Federal de 1988 aduz, em seu artigo 225, caput, que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Em seu §1º, inciso VII, dispõe que, para assegurar a efetividade desse direito, o Poder Público deve “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.” Desta forma, é notório que a Constituição reconhece os animais como seres passíveis de dor e sofrimento e os trata como sujeitos de direitos.

É sabido que o ambiente escolar é um espaço de extrema importância para a formação moral das pessoas que integram a nossa ~~sociedade e pode ser considerado um local de reflexão e de~~